

POLÍTICA DE STARTUPS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

A política de *startups* da Universidade Federal de Ouro Preto será conduzida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - NITE e pelo Centro de Referência à Incubação - INCULTEC, em gestão compartilhada com a Alta Administração desta Universidade, e obedecerá às seguintes regras e premissas:

Art. 1º - São premissas da política de startups da Universidade Federal de Ouro Preto:

I - estímulo à integração de todo ecossistema de inovação, ciência e tecnologia, considerando a inovação como ação transversal que permeia as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.;

II - criação de um sistema dinâmico, estratégico e sincronizado entre as iniciativas públicas e privadas;

IV - estímulo à capacitação de recursos humanos em gestão da inovação e empreendedorismo visando ao desenvolvimento de projetos;

V - apoio institucional às redes de relacionamentos locais e regionais entre empreendedores.

Art. 2º - O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - NITE e o Centro de Referência à Incubação, unidades organizacionais subordinadas administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI, são responsáveis pela execução, gestão e reavaliação da Política de Startups da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme Lei Complementar nº 182/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A UFOP deverá promover:

I - o empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador;

III - o incentivo à criação de empresas de base tecnológica a partir do conhecimento e da propriedade intelectual da UFOP;

IV - o apoio a empresas de base tecnológica que tenham a participação da UFOP ou de servidores do quadro da UFOP em seu quadro societário, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual da UFOP, inclusive permitindo a realização de licenciamento ou transferência de tecnologias para empresas de tal natureza;

V - a possibilidade de participação minoritária da UFOP em capital social de empresas, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual da Universidade, por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo imaterial, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores

VI - o apoio à participação da UFOP na condição de usufrutuária de quotas ou ações de empresas, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual da Universidade, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores

VII - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de seus pesquisadores, desde que não estejam em estágio probatório, de licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, observados o interesse da UFOP e a aprovação dos órgãos competentes.

VIII - o estímulo ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia da região de influência da UFOP. brasileira; e de geração de postos de trabalho qualificados;

IX - o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador na UFOP;

Art. 4º Para efeitos da Política da UFOP e, conforme Lei Complementar nº 182/2021, são enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Art. 5º - A UFOP estabelecerá critérios, normas e procedimentos para solucionar eventuais situações de conflitos de interesse nas áreas da inovação e de empreendedorismo de base tecnológica.

Art. 6º - A UFOP adotará, na elaboração e na execução de seu orçamento, medidas cabíveis para a administração e a gestão da sua Política de Inovação, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas conforme disposto na legislação vigente.